

## CONTRATO Nº 20190041

### CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2019-001FME

Contrato para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.810.386/0001-49**, com sede à Rua Beira Mar, Nº 352, Encantado - CEP: 68360-000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT, Secretária Municipal**, residente na Passagem do Aeroporto, s/nº, portador do CPF nº 710.144.622-15, e de outro lado **SIRIACO PEREIRA OLIVEIRA, CPF 100.733.023-68**, com sede na VICINAL TARUMÃ KM 8, SÍTIO CANA VERDE, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **SIRIACO PEREIRA OLIVEIRA**, residente na VICINAL TARUMÃ KM 8, SÍTIO CANA VERDE, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, portador do CPF 100.733.023-68.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2019, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLAUSULA PRIMEIRA

**Do objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE**, de acordo com a Chamada Publica nº 001/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	5. UN	6. QUAT.	7.preço R\$	8.V. total R\$
			LARANJA Especificação : Fresca, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e	QUILO	492	6,50	3.198,00

SIRIACO PEREIRA OLIVEIRA	100.733.0 23-68	cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.				
		LIMÃO Especificação : Fresco, cor verde, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	QUILO	300	6,00	1.800,00
		ABÓBORA TIPO CABUTIA Especificação : com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, ser bem desenvolvida, isenta de deformidades, enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	QUILO	800	4,00	3.200,00
		MACAXEIRA Especificação : Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	QUILO	2950	4,00	11.800,00

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme listagem dos itens acima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**



5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2019 Atividade 2.020, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07; Atividade 2.023, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07; Atividade 2.024, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07; Atividade 2.025, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.07

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente no Setor de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao



fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O presente contrato rege-se pela CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2019-001FME, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009,25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



14.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador José Porfírio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Senador José Porfírio, 17 de Junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ nº 13.810.386/0001-49  
CONTRATANTE

SIRIACO PEREIRA OLIVEIRA  
CPF 100.733.023-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_